

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2026/GS (Pregão 154/2026)

CONTRATANTE (UASG)

(260101)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia audiovisual

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **23/09/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026/GS (Pregão 154/2026)

(Processo Administrativo nº020.00009349/2026-80)

Torna-se público que o(a) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia audiovisual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas ou as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais), e incidirá sobre o valor mensal do grupo.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão

divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto mínimo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) SINDCINE.

7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que

executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.9.9.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.9.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.9.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.11. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Ao final da Sessão Pública, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelos meios eletrônicos semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gmail.com.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão

publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.semil.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.2. Anexo I.2 – Matriz de Risco;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas;

14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.6. ANEXO VI – Termo de ciência e notificação; e

14.16.7. ANEXO VII – Planilha de composição de custos.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-GAB. SEC. MEIO AMBIENTE, INFRA LOG.

TR- Prestação de serviços de videoconferência 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2026	260101-ESP-GAB. SEC. MEIO AMBIENTE, INFRA LOG.	DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO	24/08/2026 17:10 (v 0.22)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	154/2026	020.00009349/2026-80

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia audiovisual, englobando sonorização, sistemas de vídeo, captação, gravação, edição, transmissão ao vivo (*streaming*) e transcrição de áudio, com fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

- Item 1 – Suporte Audiovisual Diário e Equipamentos Fixos (Auditório Prof. Paulo Nogueira Neto / CONSEMA):** Prestação contínua de serviços de suporte audiovisual, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos fixos e alocação de 01 (um) profissional de áudio e vídeo, em regime de dedicação exclusiva.
- Item 2 – Serviços Eventuais de Cobertura e Transmissão de Eventos - (Auditório Prof. Paulo Nogueira Neto / CONSEMA):** Prestação de serviços especializados para até 10 (dez) eventos mensais, englobando captação de imagem e áudio, gravação, edição, transmissão ao vivo (*streaming*), transcrição de áudio, com alocação de mão de obra técnica de 02 (dois) profissionais no período do evento, com remuneração vinculada à quantidade de eventos efetivamente realizados. Os eventos serão realizados no mesmo local indicado no Item 1, que contará com os equipamentos fixos necessários à sua realização.
- Item 3 – Serviços Eventuais de Cobertura e Transmissão de Eventos - (Auditório Van Acker e Anfiteatro Augusto Ruschi):** Prestação de serviços especializados para até 05 (cinco) eventos mensais, englobando captação de imagem e áudio, gravação, edição, transmissão ao vivo (*streaming*), transcrição de áudio, com alocação de mão de obra técnica de 02 (dois) profissionais no período do evento, com remuneração vinculada à quantidade de eventos efetivamente realizados. Nesses locais, os equipamentos não permanecerão instalados de forma fixa, cabendo à CONTRATADA realizar sua montagem e desmontagem para cada evento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (Estimada)	Quantidade Anual (Total)
1	Prestação contínua de serviços de suporte audiovisual, com fornecimento de equipamentos fixos e alocação de 01 (um) profissional de áudio e vídeo – Auditório CONSEMA	12556	Mês	1	12
2	Prestação eventual de serviços de cobertura e transmissão de eventos, com 02 (dois) profissionais, incluindo captação de imagem e áudio, gravação, edição, transmissão ao vivo (<i>streaming</i>) e transcrição de áudio – Auditório CONSEMA	30341	Evento	10	120

3	Prestação eventual de serviços de cobertura e transmissão de eventos, com 02 (dois) profissionais, incluindo fornecimento, montagem e desmontagem dos equipamentos, captação de imagem e áudio, gravação, edição, transmissão ao vivo (streaming) e transcrição de áudio – Auditório Van Acker e Anfiteatro Augusto Ruschi	30341	Evento	5	60
---	--	-------	--------	---	----

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado no complexo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, localizada na Av. Professor Frederico Hermann Jr., nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, especificamente nos seguintes auditórios:

a) Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA: Prédio 6 – 1º andar; dimensões aproximadas de 20 m × 12 m (C × L); capacidade para 90 (noventa) pessoas.

b) Auditório Van Acker: Prédio 6 – 1º andar; dimensões aproximadas de 20 m × 12 m (C × L); capacidade para 70 (setenta) pessoas.

c) Anfiteatro Augusto Ruschi: Prédio 1 – 1º andar; dimensões aproximadas de 30 m × 15 m (C × L); capacidade para 186 (cento e oitenta e seis) pessoas.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.4. Os quantitativos de eventos previstos nos Itens 2 e 3 possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de execução integral pela Contratante. A efetiva realização dos eventos dependerá das necessidades institucionais da Administração, observado, em qualquer hipótese, o limite de 10 (dez) eventos para o Item 2 e de 5 (cinco) eventos para o Item 3.

1.5. O item 1 será remunerado por valor mensal fixo, correspondente à disponibilização contínua dos serviços previstos, independentemente da quantidade de eventos realizados no período. Os Itens 2 e 3 serão remunerados por evento efetivamente realizado e devidamente atestado pela Contratante, não sendo devido qualquer pagamento nos meses em que não houver a prestação dos respectivos serviços.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e Descrição

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos, está detalhada em tópico específico, conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 56089790000188-0-000008/2026

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025

III) Id do item no PCA: 252, 253 e 254

IV) Classe/Grupo: 961 - SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E RELACIONADOS(AFINS)

V) Identificador da Futura Contratação: 260101-154/2026

3. Descrição da solução como um todo

3.1. DA INSTALAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

3.1.1. Os equipamentos para o Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA deverão ser entregues novos e de primeiro uso, em linha de fabricação, e ficarão instalados de forma fixa

3.1.2. Referente ao item 3.1.1, no ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos certificados ou termos de garantia emitidos pelo fabricante ou pela própria contratada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de série e prazo de garantia.

3.1.3. Os equipamentos destinados ao Anfiteatro Augusto Ruschi e ao Auditório Van Acker terão caráter volante/itinerante, não permanecendo instalados de forma permanente nesses ambientes. Caberá à CONTRATADA realizar o transporte, montagem, instalação, configuração, testes, operação, desmontagem, retirada e guarda dos equipamentos em suas próprias dependências, responsabilizando-se integralmente pela sua conservação, segurança e manutenção durante toda a vigência contratual, sem a ocupação de espaços de depósito nas instalações da CONTRATANTE.

3.1.4. Caberá à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica capacitada para a instalação, configuração inicial, manutenção contínua e desmobilização/desmontagem final dos equipamentos ao término do contrato.

3.1.5. O serviço de transporte na entrega, substituição, manutenção e retirada final dos equipamentos caberá exclusivamente à CONTRATADA.

3.1.6. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários ao adequado manuseio, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes, tais como transporte dos equipamentos e operadores, contratação de seguros, orientações técnicas, alimentação, combustível, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.1.7. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência estabelecem os requisitos mínimos de desempenho, qualidade e funcionalidade a serem atendidos. Serão aceitos equipamentos com características equivalentes ou superiores, desde que assegurem plena compatibilidade com a infraestrutura existente e o atendimento integral às necessidades da contratação.

3.2. DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.2.1. A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) Preposto encarregado de representá-la administrativamente perante a FISCALIZAÇÃO, além da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

3.2.1.1. Fica facultado à CONTRATADA indicar o próprio Técnico Residente do Plenário do CONSEMA (conforme subitem 3.7.2) para acumular a função de Preposto do Contrato, desde que o profissional atenda cumulativamente aos requisitos de ambas as funções.

3.2.1.2. Caso a CONTRATADA opte por designar profissionais distintos para os cargos:

a) Técnico Residente: Cumprirá obrigatoriamente a jornada e a permanência física presencial diária nas dependências do CONSEMA para operação diária e suporte dos eventos;

b) Preposto: Atuará como interlocutor formal para demandas administrativas e contratuais, devendo estar prontamente acessível pelos canais de comunicação e comparecer ao local sempre que convocado pela FISCALIZAÇÃO, sem a obrigatoriedade de permanência física contínua.

3.2.2. Do Horário do Profissional Residente e Rotina de Encerramento:

I. Atendimento Residente (Rotina Diária): O profissional residente cumprirá jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A jornada padrão será das 08h às 17h, podendo a CONTRATANTE solicitar a adequação do horário (ex.: das 09h às 18h ou das 10h às 19h) com antecedência de 24 horas.

II. Extrapolação de Horário na Rotina: Nas reuniões ordinárias em que ocorrer extrapolação do horário previsto, o profissional residente permanecerá no apoio até o encerramento efetivo da sessão. Eventuais horas excedentes até as 19h deverão ser compensadas pela CONTRATADA mediante ajuste de escala, sem geração de custos adicionais à CONTRATANTE.

III. Eventos Eventuais e Volantes: Para os eventos agendados previamente nos demais auditórios ou sessões extraordinárias, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica dedicada, cujo período de atendimento cobrirá integralmente a duração do evento, independentemente de atrasos ou extrapolações de pauta, conforme previsto no subitem 3.8.3.4.

IV. Desmobilização e Encerramento (Geral): Em qualquer atendimento (rotina diária ou eventos eventuais), a equipe/operador deverá permanecer no local por no mínimo 30 (trinta) minutos após o término efetivo da reunião, sendo responsável pelo desligamento seguro dos sistemas, recolhimento e guarda de microfones, colocação de pilhas/baterias recarregáveis nas bases de carga e organização do ambiente.

3.3. DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.3.1. Os equipamentos disponibilizados devem possuir compatibilidade com padrões de mercado de notória qualidade técnica e homologação nos órgãos competentes (Anatel, quando aplicável).

3.3.2. Juntamente com os equipamentos, deverão ser entregues os respectivos manuais de operação em português, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.3.3. Os equipamentos utilizados deverão atender às normas de eficiência e redução de consumo de energia elétrica.

3.3.4. Após a assinatura do contrato e antes da disponibilização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá submeter ao Fiscal do Contrato as fichas técnicas, manuais, marcas e modelos dos itens para aprovação prévia, com base nas especificações deste Termo de Referência.

3.3.5. É de responsabilidade integral da CONTRATADA o fornecimento de pilhas, baterias recarregáveis, cabos, extensores de áudio, dados e energia elétrica, conectores e demais insumos necessários ao funcionamento da solução.

3.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

3.4.1. Deverá ser prestada assistência técnica integral aos equipamentos fornecidos, sem custo adicional à CONTRATANTE.

3.4.2. O atendimento para visita técnica no local (on-site) deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

3.4.3. O conserto ou a substituição definitiva do equipamento com defeito deverá ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da visita técnica. Não sendo possível o conserto nesse prazo, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de contingência (backup) com especificações iguais ou superiores para manter a continuidade dos serviços.

3.4.3.1. Caso a falha ocorra em data coincidente com evento agendado, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente uma solução provisória e equipamento reserva (backup), garantindo a realização do evento sem interrupções ou perda de qualidade.

3.4.4. Todos os equipamentos locados deverão receber manutenção preventiva e corretiva periódica por conta da CONTRATADA.

3.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS (SALA DO CONSEMA)

3.5.1. ITEM 01: SWITCH DE REDE 16 PORTAS COM POE++ (IEEE 802.3bt) E ROTEAMENTO DUAL-WAN (FAILOVER)

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Descrição Geral:** Switch de rede de dados com, no mínimo, 16 (dezesesseis) portas operando em velocidade Gigabit Ethernet, suporte nativo a fornecimento de energia PoE++ (padrão IEEE 802.3bt) e capacidade de processamento/roteamento de borda. Projetado para operação sem bloqueio de tráfego (*non-blocking wire-speed forwarding*), otimizado para áudio digital sobre IP (Dante/AES67) e com gerenciamento de links de internet redundantes (*Failover*).
- **Hardware e Alimentação:**
 - **Interfaces:** No mínimo 16 portas RJ-45 10/100/1000 Mbps auto-MDI/MDI-X.
 - **Capacidade PoE / PoE++:** Suporte às normas IEEE 802.3bt (PoE++ / Tipo 3 ou Tipo 4), IEEE 802.3at (PoE+) e IEEE 802.3af (PoE).
 - **Orçamento de Potência (PoE Budget):** Mínimo de 60W por porta PoE++ (IEEE 802.3bt), com fonte interna de no mínimo 480W combinados.
 - **Portas de Expansão:** Mínimo de 02 portas SFP/SFP+ Gigabit dedicadas para *uplink*.
 - **Emissão Sonora:** Ruído acústico máximo de 30 dBA a 25°C em modo silencioso (*Quiet Mode*) ou operação *Fanless* (0 dBA) sob baixa demanda.
- **Software e Roteamento (Dual-WAN):**
 - Suporte a Dual-WAN com *Failover* automático. Permite 02 portas WAN simultâneas (Link Principal via Fibra e Link Secundário via Satélite). Monitoramento ativo por *ping* com comutação transparente em menos de 1 (um) segundo.
 - Desativação obrigatória da função *Energy Efficient Ethernet* (IEEE 802.3az / *Green Ethernet*) nas portas destinadas ao protocolo Dante, evitando variações de latência.
 - Suporte a QoS baseado em DSCP (DiffServ/IEEE 802.1p) com priorização de pacotes PTP (Dante) e suporte a IGMP *Snooping* (v2/v3) com IGMP *Querier*.
- **Confiabilidade:** Fonte interna bivolt automática (110V/220V) e chassi para montagem em rack de 19 polegadas (suportes inclusos).

3.5.2. ITEM 02: CÂMERA ROBÓTICA PTZ 4K BROADCAST

- **Quantidade:** 02 (duas) unidades.
- **Descrição e Conectividade IP:** Câmera robótica PTZ (*Pan, Tilt, Zoom*) com suporte nativo integrado ao protocolo NDI (*High Bandwidth e/ou NDI|HX*) para transmissão de vídeo, áudio e sinal de controle bidirecional via rede IP.
- **Sensor e Resolução:** Resolução 4K com sensor CMOS de no mínimo 1" (uma polegada) ou sensor CMOS 4/3", garantindo alta sensibilidade luminosa e fidelidade de cor, com suporte a resoluções de até 4K e Full HD (1080p a 60fps).
- **Alimentação Elétrica:** Suporte nativo a PoE++ (IEEE 802.3bt) via porta RJ-45.
- **Interface e Pré-Amplificação de Áudio:** Mínimo de 02 (duas) entradas analógicas balanceadas no padrão XLR fêmea na base da câmera, com pré-amplificação e *Phantom Power* (+48V) selecionável por canal.
- **Saídas Simultâneas:** Saídas físicas 3G-SDI (ou superior), HDMI e Ethernet Gigabit (RJ-45).
- **Protocolos de Controle:** NDI, SRT, RTMP, RTSP e VISCA (via IP e serial RS-232/RS-485).
- **Lente:** Zoom óptico mínimo de 20x com foco automático e manual.

3.5.3. ITEM 03: CAIXA ACÚSTICA ATIVA TIPO LINE ARRAY COM ÁUDIO POR IP (DANTE/POE+)

- **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.
- **Descrição Geral:** Caixa acústica ativa tipo *Line Array* slim para instalação fixa em parede, com decodificação direta de áudio digital IP via protocolo Dante e alimentação PoE+.
- **Requisitos Acústicos:** Arranjo linear com no mínimo 16 (dezesesseis) micro-transdutores verticais de neodímio (1,5 polegada). Gabinete *bass-reflex* com largura máxima de 55 mm.
- **Cobertura e Desempenho:** Cobertura horizontal de no mínimo 170° e vertical de 25° a 30°. Resposta de frequência de 80 Hz a 20 kHz (-10 dB) e SPL máximo de no mínimo 102 dB a 1 metro (PoE+).
- **Conectividade e Estrutura:** 01 porta RJ-45 Gigabit com suporte a Dante e PoE+ (IEEE 802.3at / 802.3af). Acabamento na cor preta, incluindo suportes de fixação em parede e cabos de segurança em aço.

3.5.4. ITEM 04: MESA CONTROLADORA JOYSTICK PARA CÂMERAS PTZ

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Controles Físicos:** Joystick analógico 3D/4D de alta precisão para controle de Pan, Tilt e Zoom. Botões dedicados para Foco, Íris, Balanço de Branco, Ganho e comutação de câmeras. Teclado para chamada de no mínimo 128 *presets*. Display LCD/OLED de status.
- **Interfaces e Protocolos:** Porta RJ-45, conexões seriais RS-232 e RS-422/RS-485. Suporte aos protocolos VISCA over IP, ONVIF, VISCA e Pelco.
- **Alimentação:** Entrada DC 12V e suporte a PoE (IEEE 802.3af).

3.5.5. ITEM 05: MESA DE SOM DIGITAL PROFISSIONAL COM PROTOCOLO DANTE

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Processamento e Entradas/Saídas:** Mínimo de 22 canais de entrada, 6 barramentos Auxiliares, 2 barramentos Matrix e Saída Master Estéreo. Mínimo de 16 entradas analógicas físicas (pelo menos 12 XLR com pré-amps digitais e *Phantom Power*) e 08 saídas analógicas XLR.
- **Superfície de Controle:** Mínimo de 09 faders motorizados de 100mm e tela colorida *touchscreen* de no mínimo 9 polegadas.
- **Interface Dante Integrada:** Portas RJ-45 dedicadas com no mínimo 16x16 canais digitais simultâneos em 96 kHz (nativos, sem necessidade de placas de expansão externas).
- **Recursos Adicionais:** Interface de áudio USB multipista (mínimo 18x18), suporte a controle por aplicativo via tablet e fonte bivolt automática.

3.5.6. ITEM 06: INTERFACE DE EXPANSÃO DE ÁUDIO DIGITAL POR IP (STAGE BOX DANTE)

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** *Stage Box* digital para rack 19" compatível com protocolo Dante. Mínimo de 16 entradas analógicas XLR fêmea (com ganho digital e *Phantom Power*) e 08 saídas analógicas XLR macho.
- **Redundância:** Mínimo de 02 portas RJ-45 Gigabit (Primary e Secondary) para modo redundante ou *daisy-chain*. Suporte a amostragem de até 96 kHz / 24-bit e recurso de compensação de ganho via *firmware*. Tamanho máximo de 3U de rack.

3.5.7. ITEM 07: SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO DIGITAL DE BASTÃO

- **Quantidade:** 08 (oito) conjuntos completos (transmissor + receptor).
- **Especificações:** Transmissão digital de 24-bit em faixa UHF homologada pela ANATEL. Gerenciamento e varredura automática de frequências no espectro local para prevenção de interferências. Resposta de frequência de 20 Hz a 20 kHz e faixa dinâmica mínima de 120 dB.
- **Alimentação e Saídas:** Transmissores de bastão alimentados por baterias recarregáveis de Íon de Lítio com indicação de autonomia (tempo restante) no visor do receptor. Receptores com saídas analógicas XLR balanceadas.

3.5.8. ITEM 08: MICROFONE DE MESA CONDENSADOR GOOSENECK COM BASE DE CONTROLE

- **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.
- **Especificações:** Microfone tipo *gooseneck* condensador a eletreto com padrão polar supercardioide. Exige *Phantom Power* (11 a 52 Vdc). Haste flexível de no mínimo 18 polegadas (~45 cm). Base de mesa pesada com cabo e conector XLR-Macho de 3 pinos. Interruptor de Mute/Ativo programável na base com indicador LED de status. Resposta de frequência de 50 Hz a 17.000 Hz.

3.5.9. ITEM 09: ESTAÇÃO DE TRABALHO DE ALTA PERFORMANCE COM MONITOR (WORKSTATION VMIX/NDI)

- **Quantidade:** 01 (uma) solução completa.
- **Processador:** Mínimo de 16 núcleos reais / 24 threads, clock turbo mínimo de 5.0 GHz e refrigeração líquida selada de 240mm (Referência: Intel Core i7/i9 14ª Geração ou AMD Ryzen 9).
- **Memória e Armazenamento:** Mínimo de 64 GB RAM DDR5 Dual-Channel (5600 MHz ou superior). SSD NVMe M.2 PCIe 4.0 principal de 1 TB (leitura ≥ 7000 MB/s) + SSD NVMe M.2 secundário de 2 TB dedicado a gravações ISO.
- **Placa de Vídeo (GPU):** Mínimo de 16 GB GDDR6/GDDR6X dedicada com codificação NVENC por hardware.
- **Conectividade de Rede:** 02 portas físicas independentes RJ-45 (uma porta de 2.5 Gbps isolada para tráfego NDI e uma porta de 1 Gbps para internet/streaming).
- **Gabinete e Fonte:** Fonte 850W 80 Plus Gold, Windows 11 Pro 64-bit licenciado, teclado e mouse USB corporativos.
- **Monitor Integrado:** Mínimo de 27 polegadas IPS antirreflexo, resolução Quad HD (2560x1440) ou 4K, 99% sRGB / Rec.709 e suporte ergonômico com ajuste de altura.

3.5.10. ITEM 10: CONSOLE DE CORTE E MIXAGEM DE VÍDEO POR HARDWARE (SWITCHER)

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** Switcher autônomo com botões retroiluminados e fader físico *T-Bar*. Mínimo de 08 entradas HDMI com conversores de formato em cada porta e 03 saídas HDMI independentes/roteáveis (com *Multiview* de até 16 janelas).
- **Conexões de Áudio e Rede:** Mínimo de 02 saídas USB-C (UVC), 02 entradas analógicas combo XLR/P10, saída de fone 1/4", interface digital MAD1 para até 16 canais de áudio e 02 portas Ethernet (1G e 10G).
- **Processamento:** Mixer Fairlight integrado (EQ paramétrico de 6 bandas, compressor/limiter). Gravação ISO simultânea das 8 entradas e salvamento de projeto. Entrada para cartão CFexpress e alimentação DC com trava de segurança.

3.5.11. ITEM 11: KIT ANTENA DE CONEXÃO VIA SATÉLITE DE ALTA PERFORMANCE (BACKUP DE INTERNET)

- **Quantidade:** 01 (um) kit completo.
- **Especificações:** Antena parabólica/painel tipo *Electronic Phased Array* de órbita baixa (LEO) com orientação automática. Taxas de *download* entre 100 Mbps e 220 Mbps, *upload* entre 10 Mbps e 25 Mbps e latência de 20 ms a 40 ms.
- **Proteção e Acessórios:** Grau de proteção IP56 ou IP67. Acompanha roteador Wi-Fi *dual-band*, adaptador Ethernet RJ-45 com saída LAN para a porta WAN 2 do Switch de Rede (3.5.1. ITEM 01), cabo de interconexão de no mínimo 45m, fonte bivolt e suportes de fixação estrutural.

3.5.12. ITEM 12: MONITOR DE RETORNO PROFISSIONAL ANTIRREFLEXO DE 50"

- **Quantidade:** 02 (duas) unidades.
- **Painel e Resolução:** Painel LED/LCD profissional de 50 polegadas nominais, resolução 4K Ultra HD (3840x2160). Tratamento fosco antirreflexo com índice de névoa (*Haze*) de no mínimo 25% a 28%. Brightness mínimo de 350 a 400 nits. Regime de operação comercial 16/7 ou 24/7 sem retenção de imagem.
- **Interfaces e Fixação:** Mínimo de 02 entradas HDMI (HDCP 2.2), 01 porta USB e saída de áudio. Suporte VESA (mínimo 200x200mm), incluindo suporte articulado de parede/pedestais e cabo HDMI blindado de 3 metros por monitor. Fonte bivolt automática.

3.5.13. ITEM 13: UNIDADES DE ARMAZENAMENTO SSD EXTERNO DE ALTA VELOCIDADE

- **Quantidade:** 02 (duas) unidades.
- **Especificações:** SSD portátil de 2 Terabytes (TB) com interface USB 3.2 Gen 2 (10 Gbps) e conector USB-C nativo. Velocidade sustentada de gravação de no mínimo 1000 MB/s e leitura de até 1050 MB/s, garantindo compatibilidade para gravação direta das saídas ISO do Switcher de Vídeo sem perda de quadros (*dropped frames*). Proteção contra quedas (até 2m) e classificação de resistência IP65.

3.5.14. ITEM 14: SUPERFÍCIE DE CONTROLE PARA AUTOMAÇÃO CENTRALIZADA

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Interface Tátil:** Console híbrido de automação com 36 teclas mecânicas com visores LCD coloridos individuais, 6 encoders rotativos de 360° com função de clique e 1 barra de toque digital LCD (*touch strip* de no mínimo 6,3" x 0,6"). Conexão e alimentação via cabo USB-C conectado à Workstation.
- **Integração Bitfocus Companion:** Compatibilidade nativa de *firmware* com o software de código aberto *Bitfocus Companion*, permitindo automação via comandos IP (UDP/TCP/APIs) encaminhados pelo Switch central para acionamento unificado de macros no Switcher, chamadas de *presets* nas câmeras PTZ, controle de vinhetas/overlays no vMix e ajuste de faders/mutes na mesa de som.

3.5.15. ITEM 15: MONITOR PROFISSIONAL DE GRANDE FORMATO (100 POLEGADAS)

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:**
 - Painel Mini LED, QLED, Neo QLED ou tecnologia equivalente/superior;
 - Dimensão mínima de 100 polegadas widescreen (16:9);
 - Resolução nativa Ultra HD 4K (3840x2160) com frequência nativa mínima de 120 Hz;
 - Processamento de imagem com IA para *upscaling*, suporte a HDR10+ ou superior e *Local Dimming*;
 - Sistema Smart TV integrado com navegador e apps de streaming;
 - Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth 5.0+, porta Ethernet RJ-45, no mínimo 04 entradas HDMI (pelo menos uma eARC), 02 portas USB e 01 saída óptico-digital;
 - Suporte a protocolos de controle de rede IP e sistema de som de no mínimo 30W RMS com suporte a Dolby Atmos;
 - Padrão VESA mínimo 600x400 mm e alimentação bivolt (100-240V).
- **Garantia:** Mínima de 36 (trinta e seis) meses prestada pelo fabricante ou rede autorizada.

3.5.16. ITEM 16: NOBREAK SENOIDAL (SALA CONSEMA)

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** Nobreak com saída senoidal pura, tensão de entrada 110V ou bivolt automático e saída 110V. Potência dimensionada para suportar simultaneamente a carga total de todos os equipamentos listados no item 3.5 e subitens, com autonomia mínima de 15 (quinze) minutos em plena carga.

3.5.17. CABEAMENTO E INFRAESTRUTURA INTEGRADA

- Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todo o cabeamento de áudio, vídeo, dados e energia necessário para a perfeita interligação do estúdio, central de corte e plenário do CONSEMA.

3.5.18. COMPLEMENTARIDADE DA SOLUÇÃO

- A CONTRATADA proverá quaisquer outros insumos, acessórios, licenças de softwares, mobiliários/racks para acomodação e ferramentas necessárias para o pleno funcionamento da solução, sem custos adicionais.

3.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS ITINERANTES (AUDITÓRIO VAN ACKER E ANFITEATRO AUGUSTO RUSCHI)

3.6.1. MESA DE SOM DIGITAL PORTÁTIL

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** Mínimo de 24 entradas (pelo menos 10 entradas XLR balanceadas para microfones, 2 entradas de linha e 2 digitais). Controle individual de Phantom Power (+48V), ganho, gate, compressor e equalizador por canal. Mínimo de 8 saídas auxiliares XLR e 2 saídas XLR Master. Conexão USB para gravação multipista/estéreo e interface de áudio USB para Windows/Mac. Interface Ethernet RJ-45 e ponto de acesso Wi-Fi integrado (suporte a até 10 dispositivos) com gerenciamento via navegador web HTML5.

3.6.2. MICROFONES COM CABO GOOSENECK

- **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.
- **Especificações:** Corpo preto, cápsula condensadora supercardioide (cápsulas intercambiáveis). Haste flexível de no mínimo 40 cm com dois pontos de articulação. Base de mesa emborrachada com botão programável silencioso (*push-to-talk*, *push-to-mute*, *toggle*) e atenuação de mute de no mínimo 45 dB. LED de status na base, resposta de frequência de 50 Hz a 17 kHz, impedância nominal de 150 Ohms, faixa dinâmica ≥ 94 dB, conector XLR-Macho e cabo de 3m incluso. Alimentação via Phantom Power (11-52 Vdc). **Deverão dispor de tecnologia nativa de blindagem e rejeição a interferências eletromagnéticas e de radiofrequência (RF/EMI), garantindo imunidade total contra ruídos causados pela proximidade de telefones celulares, smartphones, tablets, roteadores sem fio e notebooks.**

3.6.3. CAIXAS DE SOM ATIVAS PORTÁTEIS

- **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.
- **Especificações:** Caixas ativas com potência de no mínimo 500W RMS cada. Compatíveis com a mesa de som descrita no item 3.6.1. Alimentação 110V ou bivolt.

3.6.4. SUPORTES TRIPÉ PARA CAIXAS DE SOM

- **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.
- **Especificações:** Estrutura tipo tripé com pés emborrachados antideslizantes. Rotação horizontal de 360°, ajuste de altura entre 0,85m e 1,50m e abertura máxima de base de 65 cm. Cor preta. Compatíveis com o peso e dimensões das caixas do item 3.6.3.

3.6.5. PLACA / INTERFACE DE ÁUDIO USB

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** Mínimo de 18 conexões de entrada e 20 de saída. Resolução de áudio 24-bit / 96kHz. Conexões físicas: 8 combos XLR/TRS, saídas de linha TRS, E/S digitais S/PDIF (RCA e Óptico), MIDI E/S e porta USB-B 2.0. Compatível com principais softwares de áudio do mercado.

3.6.6. CÂMERA PTZ BROADCASTING 4K ITINERANTE

- **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.
- **Descrição e Conectividade IP:** Câmera robótica PTZ (*Pan*, *Tilt*, *Zoom*) com resolução 4K e suporte a conectividade via rede Ethernet.
- **Sensor e Resolução:** Sensor CMOS de no mínimo 1" (uma polegada) ou sensor CMOS 4/3", com suporte a formatos 4K, 1080p, 1080i e 720p em diversas taxas de quadros (até 60fps).
- **Sensibilidade e Ângulos:** Sensibilidade mínima de 0.4 lux, faixa de Pan (-170° a +170°), Tilt (-30° a +90°) e suporte ao armazenamento de no mínimo 256 *presets*.
- **Interface e Pré-Amplificação de Áudio:** Mínimo de 02 (duas) entradas analógicas balanceadas no padrão XLR fêmea na base da câmera, com pré-amplificação e *Phantom Power* (+48V) selecionável por canal.
- **Saídas Simultâneas:** Saídas físicas simultâneas 3G-SDI, HDMI e Ethernet Gigabit (RJ-45).
- **Lente:** Zoom óptico mínimo de 30x e digital de até 12x.

3.6.7. CONTROLADORA PARA CÂMERAS PTZ ITINERANTES

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** Compatível com as câmeras do item 3.6.6. Suporte ao armazenamento e rechamada rápida de no mínimo 32 cenas/presets.

3.6.8. TRIPÉS PARA CÂMERAS

- **Quantidade:** 02 (duas) unidades.
- **Especificações:** Tripés profissionais com pés antideslizantes, trava de altura com alcance de até 1,70m e capacidade de carga para no mínimo 7 kg.

3.6.9. MONITOR 4K PARA CORTE DE CÂMERAS (FIELD MONITOR)

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** Tela de no mínimo 15,6 polegadas com suporte a resolução 4K. Mínimo de 02 entradas SDI e saídas passantes (*loop-through*) SDI e HDMI.

3.6.10. MESA DE VÍDEO PORTÁTIL (SWITCHER ITINERANTE)

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** Switcher de vídeo digital com no mínimo 8 entradas 12G-SDI com conversão de formato automática. Suporte a taxas até UHD 4K (2160p60). Mixer Fairlight de 12 entradas/2 canais, Multiviewer 4K de até 10 janelas, recursos de Chroma Key, Talkback e gerador de mídia integrado.

3.6.11. COMPUTADOR PORTÁTIL/RACK PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** Processador Intel Core i7 de última geração (ou equivalente), 64 GB RAM DDR4/DDR5, SSD 480 GB para SO + SSD 1 TB para gravação contínua. Placa de vídeo dedicada, fonte 700W 80 Plus, placa de captura de vídeo SDI de 4 entradas e licença original do Windows 10/11 Pro + software vMix.

3.6.12. MONITOR ULTRAWIDE PARA COMPUTADOR

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** Tela Ultrawide de no mínimo 27 polegadas. Entradas HDMI e DisplayPort.

3.6.13. CABEAMENTO E CONEXÕES ITINERANTES

- Fornecimento de todo o cabeamento SDI, HDMI, XLR e de energia necessário para a montagem dos sistemas nos auditórios volantes.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar os cabos XLR necessários para integrar os 8 receptores sem fio pertencentes ao acervo da CONTRATANTE à mesa de som.

3.6.14. CONVERSORES DE SINAL

- Fornecimento de no mínimo 04 (quatro) conversores HDMI para SDI e conjunto de conversores SDI para Fibra Óptica (e vice-versa), garantindo a integridade do sinal em longas distâncias.

3.6.15. GRAVADORES EXTERNOS DE VÍDEO DE SEGURANÇA

- **Quantidade:** 03 (três) unidades.
- **Especificações:** Gravadores digitais externos dedicados, com 1 entrada SDI, 2 saídas SDI e 1 saída HDMI cada. Destinados à gravação redundante das câmeras e do sinal de Programa (PGM).

3.6.16. NOBREAK SENOIDAL ITINERANTE

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Especificações:** Saída senoidal pura, entrada 110V ou bivolt e saída 110V. Potência suficiente para alimentar a totalidade do kit itinerante (item 3.6) com autonomia mínima de 15 (quinze) minutos.

3.6.17. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

- Fornecimento de cases, bags acolchoados ou caixas *flight case* com proteção contra impactos para o transporte seguro de todo o conjunto de equipamentos itinerantes, além de rack/móvel de operação portátil.

3.6.18. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS INTERFACES SDI

- A exigência de interfaces e infraestrutura de conectividade no padrão SDI justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de transmissão. Devido ao regime de montagem, desmontagem e transporte constante dos equipamentos itinerantes, conexões de consumo comum (como HDMI) apresentam fragilidade mecânica incompatível com o uso institucional, gerando riscos de interrupção por mau contato ou danos físicos ao conector.

3.6.19. DO REFORÇO OPERACIONAL E PROTEÇÃO CONTRA INTERFERÊNCIAS

- O padrão SDI assegura blindagem contra interferências eletromagnéticas e travamento mecânico do conector via BNC, garantindo a integridade do fluxo de vídeo e mitigando riscos de falhas durante as sessões oficiais.

3.7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO E TRANSCRIÇÃO

3.7.1. O objeto abrange a execução dos serviços operacionais para transmissão e gravação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário do CONSEMA, bem como de eventos oficiais da SEMIL, com transmissão simultânea em redes sociais (Facebook, YouTube e/ou outras indicadas).

3.7.2. Para o atendimento contínuo no Plenário do CONSEMA, a CONTRATADA deverá manter 1 (um) profissional residente com dedicação exclusiva para operação e suporte audiovisual.

3.7.2.1. Para o atendimento aos serviços eventuais (Itens 2 e 3, que somados estimam até 15 eventos mensais) e eventuais sessões concomitantes, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipes técnicas adicionais e equipamentos complementares na quantidade necessária, garantindo a execução sem prejuízo ao suporte diário.

3.7.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o atendimento nos eventos volantes não comprometa a presença do profissional residente nem a disponibilidade do sistema fixo do CONSEMA.

3.7.3. As transmissões ao vivo no canal do YouTube originadas do Plenário do CONSEMA serão ilimitadas e estão integralmente contempladas no valor contratual, não gerando custos adicionais.

3.7.4. O agendamento dos eventos no Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA será efetuado formalmente pela CONTRATANTE, via e-mail institucional ou sistema oficial de chamados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data e horário previstos para o início do evento.

3.7.5. O agendamento dos eventos no Anfiteatro Augusto Ruschi e no Auditório Van Acker será efetuado formalmente pela CONTRATANTE, via e-mail institucional ou sistema oficial de chamados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização do evento.

3.7.6. Todas as despesas para a realização dos eventos, referentes a transporte, hospedagem, alimentação, seguros e encargos sociais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.7.7. A equipe técnica deverá estar presente no local do evento com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de início estipulado.

3.7.8. Em caso de alteração de horário do evento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA até o dia imediatamente anterior.

3.7.9. **Eventos no Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA (1.1-Item 2):** A CONTRATADA utilizará a infraestrutura fixa disponibilizada no Item 1, devendo complementá-la, por ocasião do evento, com 02 (duas) câmeras adicionais, totalizando 04 (quatro) câmeras operacionais na transmissão.

3.7.9.1 Para a execução dos eventos previstos no Item 2, a alocação dos 02 (dois) profissionais técnicos exigidos será composta pelo profissional residente já presente no local (vinculado ao Item 1) somado a 01 (um) técnico adicional disponibilizado pela CONTRATADA para a cobertura do evento, assegurando a operação sem prejuízo ao suporte diário.

3.7.10. **Eventos no Anfiteatro Augusto Ruschi e Auditório Van Acker (1.1-Item 3):** A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os equipamentos volantes e o 02 (dois) profissionais técnicos para cada evento que ocorrer, conforme detalhado neste TR

3.7.11. **Eventos Concomitantes:** A CONTRATADA prestará os serviços de forma simultânea e independente, utilizando equipes e infraestruturas dedicadas para cada ambiente sem compartilhamento que comprometa a operação.

3.8. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.8.1. ESCOPO GERAL

A equipe técnica da CONTRATADA executará a captação, mistura de vídeo, processamento de áudio, gravação, transmissão e transcrição das sessões.

3.8.2. CAPTAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO

3.8.2.1. Captação de vídeo digital em resolução Full HD (1920x1080) a no mínimo 30 quadros por segundo (fps), utilizando no mínimo 04 (quatro) câmeras: 01 (uma) fixa para plano geral e 03 (três) operadas com planos fechados predefinidos para a mesa e os participantes.

3.8.2.2. Em eventos no formato híbrido, a solução deverá captar o sinal de áudio e vídeo dos participantes presenciais e integrar a apresentação/imagem dos participantes remotos originada de plataformas de videoconferência (Zoom/Microsoft Teams) fornecidas pela CONTRATANTE.

3.8.2.3. O áudio será captado diretamente da saída da mesa de som, realizando a gravação multicanal, mixagem e equalização adequadas.

3.8.2.4. As saídas de áudio e vídeo do switcher deverão ser convertidas/disponibilizadas via conexão USB (UVC/UAC), sendo reconhecidas nativamente como *webcam* nos sistemas operacionais Windows para integração direta aos aplicativos de reunião.

3.8.3. TRANSMISSÕES AO VIVO E VIDEOCONFERÊNCIA

3.8.3.1. Processamento e codificação dos sinais no switcher para transmissão ao vivo para as plataformas oficiais (YouTube, Facebook, etc.).

3.8.3.2. Envio de sinal de vídeo individualizado (auxiliar/clean feed) para o computador da videoconferência, permitindo fluxos independentes entre o streaming público e a sala virtual.

3.8.3.3. A CONTRATANTE disponibilizará a rede de internet local. A CONTRATADA deverá manter ativo um link de contingência via Satélite (Item 3.5.11) ou roteador 5G comercial para assumir o tráfego instantaneamente em caso de queda da rede principal.

3.8.3.4. As transmissões e gravações terão duração média estimada em até 8 (oito) horas por evento. Eventual extrapolação desse horário não ensejará qualquer faturamento adicional.

3.8.3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a integração de todos os sinais de áudio, vídeo, apresentações, videoconferência e demais fontes utilizadas no evento, incluindo obrigatoriamente a recepção e o processamento de sinais de áudio adicionais do sistema de tradução simultânea (em até 4 canais distintos) para a realização de streaming em múltiplos idiomas.

3.8.4. GRAVAÇÕES E EDIÇÃO

3.8.4.1. Edição e inserção de vinhetas, aberturas, logomarcas, tarjas de identificação (*lower thirds*) e caracteres informativos conforme padrão visual fornecido pela CONTRATANTE.

3.8.4.2. Operação de efeitos digitais, *Chroma Key* e ajustes gráficos de áudio e vídeo de acordo com o roteiro da reunião.

3.8.4.3. Realização de edição simples *in loco* (corte seco sem alteração do conteúdo das falas), consolidando as imagens de até 3 câmeras e as capturas de telas/videoconferência.

3.8.5. DISPONIBILIZAÇÃO DOS REGISTROS

3.8.5.1. Ao término de cada evento, a CONTRATADA entregará ao Gestor do Contrato:

3.8.5.1.1. Gravação individual e contínua de cada câmera (*bruto/ISO*), sem cortes;

3.8.5.1.2. Gravação final do evento (*master de PGM*) com áudio mixado;

3.8.5.1.3. Arquivo de áudio integral da sessão.

3.8.5.2. Os arquivos de vídeo deverão ser entregues em formato MP4 (codec H.264) em Full HD ou superior. Os arquivos de áudio deverão ser entregues em formato MP3 (bitrate mínimo de 192 kbps).

3.8.6. TRANSCRIÇÃO DAS REUNIÕES

3.8.6.1. As reuniões do CONSEMA deverão ser transcritas na íntegra e enviadas em formato editável (.docx / Word) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o encerramento da sessão, encaminhadas ao e-mail do Gestor do Contrato e ao endereço consema@sp.gov.br.

3.8.6.2. A transcrição deverá reproduzir o conteúdo de forma clara, inequívoca, integral e fidedigna, obedecendo aos padrões e normas da Língua Portuguesa, contendo o registro prévio do nome de cada orador. Não deverá conter nenhuma palavra ou expressão resultante de dedução lógica ou interpretação da intenção do transcritor, sendo estritamente vedado inventar ou acrescentar palavras não proferidas pelo orador, limitando-se ao que for falado de forma audível e inteligível.

3.8.6.3. Para efeitos de revisão textual e preservação da fidelidade da fala, deverão ser utilizadas aspas nos casos de neologismos, arcaísmos, gírias, catacrese, desvios de concordância, sentido figurado, ironia, estrangeirismos ou colocação pronominal equivocada.

3.8.6.4. A transcrição deverá ser realizada e revisada por profissional apto, com comprovado conhecimento em Língua Portuguesa. Após a revisão textual, o texto final deverá ser obrigatoriamente verificado e comparado com o áudio original antes de ser encaminhado à CONTRATANTE.

3.9. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E EXPANSÃO DO ESCOPO

3.9.1. O projeto contempla a integração do Auditório Van Acker e do Anfiteatro Augusto Ruschi à nova arquitetura tecnológica, permitindo o compartilhamento de recursos IP e ampliando a capacidade operacional.

3.9.2. A adoção de equipamentos com tecnologia Áudio/Vídeo sobre IP (Dante e NDI) combinada à redundância de link de internet por satélite proporciona alta estabilidade, montagem célere e menor índice de falhas técnicas.

3.9.3. **Da Economicidade e Eficiência:** A centralização do áudio diretamente no chassi das câmeras e o uso de redes Ethernet reduz a necessidade de periféricos analógicos, otimizando o tempo de montagem e diminuindo o custo total do ciclo de vida da contratação.

3.9.4. **Das Conexões XLR e Phantom Power na Câmera PTZ:** A presença de entradas XLR balanceadas com +48V na base da câmera PTZ viabiliza a conexão direta de microfones profissionais de alta sensibilidade, gerando um fluxo unificado de A/V incorporado em um único cabo de rede.

3.9.5. **Da Alimentação PoE++ (IEEE 802.3bt):** O padrão PoE++ garante a potência elétrica exigida para os motores da câmera e a alimentação dos microfones conectados, dispensando tomadas locais e reduzindo o risco de desconexões acidentais.

3.9.6. **Do Protocolo NDI:** O protocolo NDI permite o tráfego bidirecional de vídeo HD, áudio, comandos de controle PTZ e sinalização por um único cabo de rede com baixíssima latência, eliminando placas de captura dedicadas na ilha móvel.

3.10. DO CORPO TÉCNICO MÍNIMO

3.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe permanente composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais para operação de áudio, corte de vídeo, transmissão e gravação.

3.10.2. Em caso de eventos simultâneos (item 3.7.11), a CONTRATADA deverá prover equipes adicionais completas (mínimo de 2 profissionais por evento), garantindo a perfeita execução de cada sessão.

3.10.3. A CONTRATADA arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, refeição e transporte de seus colaboradores.

3.10.4. A CONTRATADA manterá um Preposto/Responsável Técnico formalmente indicado para comunicação direta com a fiscalização da SEMIL.

3.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.11.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência e as normas técnicas vigentes.

3.11.2. Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva de todo o parque tecnológico fornecido.

3.11.3. Fornecer mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada por crachá com foto e dados da empresa.

3.11.4. Realizar a substituição imediata de qualquer equipamento que apresente mau funcionamento ou vício oculto no prazo do SLA contratual.

3.11.5. Garantir que os operadores respeitem as normas de segurança do trabalho.

3.11.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por dolo ou culpa de seus funcionários.

3.11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.12.1. Indicar os Fiscais do Contrato para acompanhamento e avaliação dos serviços.

3.12.2. Prover acesso físico aos auditórios e disponibilizar pontos de energia elétrica no local dos eventos.

3.12.3. Notificar a CONTRATADA sobre os agendamentos de reuniões no prazo mínimo fixado.

3.12.4. Efetuar os pagamentos devidos mediante a validação dos relatórios mensais de prestação de serviços e ateste das notas fiscais.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.A exigência de garantia de execução contratual justifica-se pela relevância e especificidade dos serviços audiovisuais a serem prestados. A medida visa resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas, mitigando o risco de descontinuidade das atividades operacionais e institucionais do órgão, além de assegurar cobertura financeira ágil para eventuais multas, indenizações e encargos não honrados pela contratada.

4.5 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.5.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Jr., nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, especificamente nos seguintes ambientes:

5.1.2.1. Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA

- Localização: Prédio 6 – 1º andar;
- Dimensões aproximadas: 20 m x 12 m (C x L);
- Capacidade: 90 (noventa) pessoas.

5.1.2.2. Auditório Van Acker

- Localização: Prédio 6 – 1º andar;
- Dimensões aproximadas: 20 m x 12 m (C x L);
- Capacidade: 70 (setenta) pessoas.

5.1.2.3. Anfiteatro Augusto Ruschi

- Localização: Prédio 1 – 1º andar;
- Dimensões aproximadas: 30 m x 15 m (C x L);
- Capacidade: 186 (cento e oitenta e seis) pessoas.

5.1.3. A execução dos serviços deverá observar a natureza de cada item da contratação, conforme definido no subitem 1.1 deste Termo de Referência e detalhado no item 3.

5.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, profissionais, acessórios, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. DA SOLUÇÃO PERMANENTE DO AUDITÓRIO PROFESSOR PAULO NOGUEIRA NETO – CONSEMA

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter instalada, durante toda a vigência contratual, a solução audiovisual permanente destinada ao Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA, contemplando os equipamentos e serviços necessários à sonorização, captação de áudio e vídeo, gravação, transmissão, videoconferência e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

5.2.2. Os equipamentos destinados à solução permanente deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. Caberá à CONTRATADA realizar a instalação, configuração, integração, testes, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos quando necessária e demais atividades necessárias para assegurar o pleno funcionamento da solução.

5.2.4. A instalação deverá ser realizada de forma organizada e segura, contemplando a interligação dos equipamentos, identificação dos componentes e organização dos cabos, observadas as características físicas e a infraestrutura existente no local.

5.2.5. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento integrado da solução, incluindo, conforme aplicável, áudio, vídeo, gravação, transmissão, videoconferência, conectividade e demais funcionalidades previstas.

5.3. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS E DOS EVENTOS VOLANTES

5.3.1. Os serviços eventuais destinados ao Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA serão executados mediante solicitação da CONTRATANTE, utilizando-se prioritariamente a infraestrutura permanente instalada no local e, quando necessário, equipamentos adicionais disponibilizados pela CONTRATADA.

5.3.2. A CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar os equipamentos e profissionais necessários de acordo com a natureza, o porte e as características de cada evento.

5.3.3. Os equipamentos destinados aos eventos realizados no Auditório Van Acker e no Anfiteatro Augusto Ruschi serão disponibilizados sob demanda, exclusivamente para atendimento dos eventos previamente agendados pela CONTRATANTE.

5.3.4. Nos eventos realizados no Auditório Van Acker e no Anfiteatro Augusto Ruschi, caberá à CONTRATADA realizar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:

a) transporte dos equipamentos até o local do evento;

b) montagem e instalação;

c) configuração e integração;

d) realização de testes;

e) operação durante o evento;

f) desmontagem e retirada;

g) acondicionamento e transporte de retorno;

h) guarda e conservação dos equipamentos.

5.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada e em quantidade compatível com as características e a complexidade de cada evento, observado o quantitativo mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

5.3.6. Os profissionais responsáveis pela montagem deverão comparecer ao local com a antecedência mínima de **02 (duas) horas** do horário de início do evento, conforme estabelecido no item 3 deste Termo de Referência, de modo a assegurar tempo suficiente para montagem, configuração, testes e preparação da solução.

5.3.7. O transporte dos equipamentos, inclusive para atendimento dos eventos, manutenção, substituição ou demais atividades relacionadas à execução contratual, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4. DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA RESPONSABILIDADE DAS EQUIPES

5.4.1. A operação dos equipamentos e sistemas de áudio, vídeo, gravação, transmissão (*streaming*), videoconferência e demais recursos audiovisuais será de responsabilidade da equipe técnica da CONTRATADA.

5.4.2. Compete à equipe técnica da CONTRATADA realizar a preparação, configuração, operação, monitoramento e suporte técnico dos recursos audiovisuais durante a realização dos eventos.

5.4.3. A CONTRATADA deverá acompanhar o funcionamento dos equipamentos durante todo o período de utilização, adotando imediatamente as providências necessárias para correção de eventuais falhas.

5.4.4. Caberá à equipe de Tecnologia da Informação da SEMIL prestar, quando necessário, apoio exclusivamente relacionado à infraestrutura de Tecnologia da Informação do ambiente, incluindo, entre outras atividades:

- a) disponibilização ou configuração de acesso à rede corporativa, quando aplicável;
- b) apoio à autenticação e aos acessos institucionais;
- c) conexão de notebooks e demais equipamentos de usuários à infraestrutura tecnológica da Secretaria;
- d) apoio relacionado à infraestrutura de conectividade disponibilizada pela CONTRATANTE.

5.4.5. Não caberá à equipe de Tecnologia da Informação da SEMIL a operação dos equipamentos ou sistemas audiovisuais, a configuração da solução de áudio e vídeo, a realização de transmissões, gravações ou videoconferências, nem o suporte operacional aos recursos audiovisuais durante os eventos.

5.5. DA DISPONIBILIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.5.1. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e ser compatíveis com os demais componentes da solução.

5.5.2. Os equipamentos deverão ser de fabricante reconhecido no mercado e possuir características de qualidade, desempenho, confiabilidade e compatibilidade adequadas à finalidade a que se destinam.

5.5.3. Após a celebração do contrato e previamente à instalação ou disponibilização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a relação dos equipamentos que serão utilizados, contendo, no mínimo:

- a) fabricante;
- b) marca e modelo;
- c) ficha técnica ou *datasheet*;
- d) manual de operação, quando aplicável;
- e) demais documentos necessários à comprovação do atendimento às especificações técnicas.

5.5.4. A documentação apresentada será analisada pela fiscalização para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.5. A aprovação dos equipamentos pela fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo adequado funcionamento, compatibilidade e desempenho da solução.

5.5.6. Caso seja constatado que determinado equipamento não atende às especificações ou não é compatível com a solução, a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento adequado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.5.7. Juntamente com os equipamentos destinados à operação permanente, deverão ser disponibilizados os respectivos manuais de operação e documentação técnica, preferencialmente em língua portuguesa, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.5.8. Os equipamentos deverão observar, quando aplicável, requisitos e programas de eficiência energética e redução do consumo de energia, em conformidade com a legislação e as normas técnicas pertinentes.

5.6. DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES

5.6.1. A instalação e configuração dos equipamentos deverão ser realizadas exclusivamente por profissionais tecnicamente capacitados e integrantes da equipe da CONTRATADA.

5.6.2. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento de todos os componentes e da solução integrada, incluindo, conforme aplicável:

- a) alimentação elétrica;
- b) cabeamento e conexões;
- c) captação e reprodução de áudio;
- d) captação e processamento de vídeo;
- e) comunicação entre os equipamentos;
- f) gravação;

g) transmissão ao vivo;

h) videoconferência;

i) conectividade de rede;

j) mecanismos de contingência.

5.6.3. Eventuais falhas identificadas durante os testes deverão ser corrigidas pela CONTRATADA antes do início da utilização da solução.

5.6.4. Nos eventos realizados sob demanda, os testes deverão ser concluídos antes do horário previsto para o início do evento.

5.7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

5.7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados no âmbito da contratação, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.7.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com a necessidade de assegurar o adequado funcionamento e a disponibilidade da solução.

5.7.3. A assistência técnica deverá ser prestada sempre que identificada falha, indisponibilidade, degradação de desempenho ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

5.7.4. A visita técnica no local (*on-site*) deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **contadas da abertura formal do chamado pela CONTRATANTE**.

5.7.5. O reparo ou a substituição do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da realização da visita técnica.

5.7.6. Caso não seja tecnicamente possível concluir o reparo no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar, dentro desse mesmo prazo, equipamento reserva de características compatíveis ou superiores, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

5.7.7. Quando a ocorrência estiver relacionada a equipamento cuja indisponibilidade possa comprometer evento previamente agendado, a substituição ou disponibilização de equipamento reserva deverá ser realizada imediatamente, de forma a não prejudicar a realização do evento.

5.7.8. Todas as peças, componentes, acessórios, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à manutenção e à substituição dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.8.1. Os equipamentos e demais componentes necessários à execução do objeto deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas no **item 3 deste Termo de Referência**.

5.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, ainda que não estejam individualmente relacionados nas especificações, desde que necessários à instalação, interligação, configuração, operação ou manutenção da solução.

5.8.3. A utilização de equipamentos com características superiores às especificações mínimas será admitida, desde que mantida a compatibilidade com os demais componentes da solução e não implique alteração das condições de execução ou custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.9. DO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.9.1. Para os equipamentos destinados aos eventos volantes e demais equipamentos que necessitem de transporte, a CONTRATADA deverá fornecer *cases*, *bags*, racks, capas ou outros meios adequados de acondicionamento e proteção.

5.9.2. Os equipamentos deverão ser acondicionados de forma a protegê-los contra impactos, umidade, poeira, riscos, quedas e demais condições que possam comprometer sua integridade ou funcionamento.

5.9.3. Os cabos, conectores, acessórios e demais componentes deverão ser adequadamente organizados e acondicionados, de modo a evitar danos durante o transporte, armazenamento, montagem e desmontagem.

5.9.4. A CONTRATADA será responsável pela integridade dos equipamentos durante todo o período em que estiverem sob sua guarda ou sendo transportados para atendimento dos serviços.

5.10. DA DESMONTAGEM E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

5.10.1. Ao término de cada evento realizado com equipamentos volantes, a CONTRATADA deverá realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos, acessórios e materiais utilizados.

5.10.2. A desmontagem deverá ser realizada de forma segura e organizada, sem causar danos às instalações, mobiliário ou demais bens da CONTRATANTE.

5.10.3. Após a retirada dos equipamentos, a CONTRATADA deverá deixar o ambiente nas mesmas condições de organização e limpeza em que se encontrava antes da montagem.

5.10.4. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar a retirada dos equipamentos de sua propriedade, observando as orientações da fiscalização e sem prejuízo da continuidade das atividades da CONTRATANTE.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O preposto deverá atuar como interlocutor formal perante a FISCALIZAÇÃO, não sendo obrigatória a sua permanência física contínua e em tempo integral no local da execução do objeto, ressalvada a hipótese prevista no subitem 3.2.1.1 em que a CONTRATADA opte pela indicação do Técnico Residente do CONSEMA para cumular a função de preposto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O Fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
- 6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, parágrafo único, 6).
- 6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o art. 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.25. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.
- 6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.31.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.31.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.31.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
 - 6.31.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;
 - 6.31.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

6.31.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;

6.31.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.31.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.31.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.31.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.31.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

6.31.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.31.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado.

6.31.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante.

6.31.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.31.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.31.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.31.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.31.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.31.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.31.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.32.1. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.32.2. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.33.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.33.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.33.3 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.34. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.35. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.36. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.37. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.38. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.38.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

6.39. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.39.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.39.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.39.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.40. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.41. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.42. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.43. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.44. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.45. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.46. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.47. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.48. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.49. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.50. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.51. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a manifestação do fiscal técnico de que o acesso ao serviço estará liberado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar;

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.28.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Unitário para os serviços eventuais sob demanda (Itens 2 e 3) e Empreitada por Preço Global para os serviços de apoio contínuo (Item 1), observadas as especificações deste Termo de Referência.

8.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em regime de consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto licitado não se reveste de alta complexidade técnica nem de grande vulto financeiro, tratando-se de serviço comum de tecnologia audiovisual com ampla oferta de empresas plenamente qualificadas no mercado para a execução integral e individual do escopo contratual.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7. Sociedade empresária : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

8.12. Os Documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação técnico-operacional

8.22. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de que a licitante (pessoa jurídica) executou ou executa serviços de natureza e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto desta contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o atendimento às seguintes parcelas de maior relevância técnica:

a.1) Prestação de serviços de suporte técnico audiovisual e operação de recursos de áudio e vídeo em ambientes corporativos ou institucionais;

a.2) Captação de imagem e som, gravação e transmissão ao vivo (*streaming*) de sessões deliberativas, reuniões ou eventos institucionais;

a.3) Fornecimento, instalação ou operação de infraestrutura de áudio ou vídeo sobre redes IP utilizando protocolos digitais (como Dante, AES67 ou NDI);

a.4) Prestação de serviços de transcrição textual de áudio e vídeo em Língua Portuguesa.

b) Comprovação de Experiência em Serviços Contínuos (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021):

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar expressamente que a licitante executou contrato(s) de prestação de serviços continuados de suporte e operação audiovisual por um período mínimo de dois (dois anos, em períodos sucessivos ou não.

b.2) Para fins de atendimento deste subitem, não serão aceitos atestados referentes a eventos isolados, diárias avulsas ou contratações pontuais desprovidas de vínculo contratual continuado.

c) Regras Gerais e Diretrizes de Aferição dos Atestados:

c.1) Será admitido o somatório de atestados para a comprovação das parcelas técnicas exigidas nas alíneas deste item.

c.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter, de forma clara e legível, a razão social e CNPJ do contratante emitente, o período de vigência da prestação (datas de início e término ou vigência em curso), a descrição detalhada dos serviços executados e o nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela emissão para fins de eventual diligência.

c.3) A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a veracidade e autenticidade das informações prestadas, podendo exigir a apresentação de cópia do contrato original, notas de empenho, ordens de serviço ou notas fiscais emitidas no período.

Outras Comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. Estimativa do valor da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Justifica-se o sigilo do preço referencial em consonância com o Parecer GPG. Cons. nº 107/2010, o qual recomenda que “No ‘Pregão’, à diferença das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a regra é a preservação do sigilo dos valores referenciais até a conclusão da sessão pública, a fim de não frustrar a etapa de lances nem a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço”, sendo esta regra aplicável sob a regência da Lei federal nº 14.133/2021, pois visa não prejudicar a etapa competitiva do certame, uma vez que as licitantes, na etapa de lances e posterior negociação, terão como base apenas suas composições de custos, pois, ao não terem conhecimento do preço referencial da Administração, não utilizarão o argumento de que sua proposta já está abaixo do limite aceitável, deixando de apresentar uma proposta que pudesse ser mais vantajosa para o Estado.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 00001/260101

II. Fonte de Recursos: 1500.10.001 – Tesouro do Estado

III. Programa de Trabalho: 18.122.2630.6538 – Gestão Administrativa SEMIL

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

V. Plano Interno: 0100

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMANTHA STEPHANIE LUZ

Assessora

MARILENE DANIELA SPADA SERPA

Coordenador de Sistemas Corporativos

DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO

Diretora de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 17:10:46.

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-GAB. SEC. MEIO AMBIENTE, INFRA LOG.

Estudo Técnico Preliminar 45/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 020.00009349/2026-80

2. Descrição da necessidade

2.1. Descrição do Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia audiovisual, englobando sonorização, sistemas de vídeo, captação, gravação, edição, transmissão ao vivo (*streaming*) e transcrição de áudio, com fornecimento de equipamentos, infraestrutura e mão de obra técnica especializada, para atendimento ao Auditório Professor Paulo Nogueira Neto (CONSEMA), Auditório Van Acker e Anfiteatro Augusto Ruschi, localizados no complexo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL.

A contratação abrange a disponibilização e manutenção de solução audiovisual permanente no Auditório CONSEMA (Prédio 6), bem como a prestação sob demanda de serviços eventuais de cobertura e transmissão de eventos volantes nos demais auditórios (Prédio 6 e Prédio 1), visando ampliar e assegurar a capacidade operacional do órgão na realização de reuniões e eventos presenciais, virtuais e híbridos, com elevados padrões de confiabilidade, disponibilidade e qualidade técnica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DTI	Débora Gomes de Moura Varjão
CONSEMA	Naiana Lanza Landucci

4. Necessidades de Negócio

4.1. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL necessita assegurar a continuidade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de suporte tecnológico e operação dos recursos audiovisuais utilizados em reuniões deliberativas, sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, capacitações, eventos institucionais e demais atividades estratégicas realizadas no Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA, no Auditório Van Acker e no Anfiteatro Augusto Ruschi.

4.2. Tais ambientes sediam atos de expressiva relevância pública e institucional, com destaque para as deliberações do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), exigindo uma infraestrutura audiovisual confiável, operação técnica especializada e suporte presencial contínuo, de modo a prevenir interrupções e garantir excelência na captura de áudio, processamento de vídeo, gravação, transmissão ao vivo (*streaming*), videoconferência e transcrição textual dos trabalhos.

4.3. Além da manutenção da operação diária, identifica-se a necessidade de disponibilização e atualização de solução audiovisual permanente no Auditório CONSEMA, bem como o fortalecimento da capacidade operacional para atendimento aos eventos volantes sob demanda nos demais auditórios do complexo, viabilizando a realização de eventos presenciais, híbridos e virtuais com máxima eficiência, estabilidade e segurança.

4.4. Em resumo, a presente contratação busca suprir as seguintes necessidades de negócio:

- Continuidades Operacional e Tecnológica: Garantir o funcionamento da operação do serviços audiovisual nos auditórios da SEMIL;
- Qualidade e Confiabilidade Técnica: Assegurar padrões de sonorização, projeção, captação, gravação, transmissão (*streaming*) e transcrição sintética/integral de áudio em sessões e eventos institucionais;
- Suporte e Operação Especializada: Contar com mão de obra técnica qualificada para preparação, testes prévios, operação dedicada e suporte imediato em tempo real;

- Flexibilidade Logística e Atendimento Sob Demanda: Prover recursos volantes para operação nos auditórios Van Acker e Augusto Ruschi sempre que requisitado;
- Transparência e Governança: Garantir a transmissão das sessões públicas e eventos do órgão à sociedade, fortalecendo a governança, o acesso à informação e o cumprimento das agendas estratégicas da Secretaria.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Para atender às necessidades de negócio identificadas, faz-se necessária a disponibilização de infraestrutura tecnológica e de serviços especializados que assegurem a operação contínua, a confiabilidade e o desempenho dos ambientes destinados à realização de reuniões, eventos e sessões institucionais no complexo da SEMIL.

5.2. A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos e necessidades tecnológicas:

- Infraestrutura Audiovisual Completa: Disponibilização de recursos para sonorização, projeção, captação de imagem, gravação, transmissão ao vivo (*streaming*), videoconferência e transcrição de reuniões e eventos presenciais, híbridos e virtuais;
- Solução Permanente no Auditório CONSEMA: Disponibilização e manutenção de infraestrutura audiovisual fixa e atualizada no Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA, garantindo prontidão operacional diária;
- Flexibilidade Operacional: Capacidade de operação sob demanda para atendimento aos eventos no Auditório Van Acker e no Anfiteatro Augusto Ruschi;
- Mão de Obra Técnica Especializada: Profissionais qualificados para configuração, testes prévios, operação dedicada em mesa/sistemas, monitoramento em tempo real e suporte técnico preventivo e corretivo;
- Redundância e Contingência: Mecanismos de backup para componentes críticos de áudio, vídeo e transmissão, de forma a minimizar o risco de paralisações durante sessões e eventos estratégicos;
- Manutenção e Qualidade dos Equipamentos: Prestação de manutenção preventiva e corretiva permanente, garantindo equipamentos atualizados, higienizados e em perfeito estado de funcionamento ao longo de toda a vigência contratual;
- Segurança da Informação e Proteção de Dados: Conformidade com diretrizes de segurança, gestão e proteção dos arquivos digitais gerados (áudios, vídeos e transcrições), além de controle de acesso aos sistemas e equipamentos.

5.3. O conjunto dessas especificações visa assegurar a disponibilidade, a confiabilidade técnica e a continuidade operacional das atividades da Secretaria, garantindo total suporte às agendas institucionais e ao alcance das transmissões públicas.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. A solução de TIC a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Equipe Técnica Especializada: Disponibilizar mão de obra técnica qualificada para operação, testes prévios, monitoramento, suporte e atendimento às sessões e eventos institucionais, durante todo o período de execução contratual;
- Equipamentos e Recursos Tecnológicos: Disponibilizar equipamentos e infraestrutura tecnológica compatíveis com a realização de eventos presenciais, híbridos e virtuais, contemplando recursos de sonorização, vídeo, projeção, gravação, transmissão ao vivo (*streaming*), videoconferência e transcrição;
- Solução Mista (Fixa e Volante): Contemplar a disponibilização e atualização da infraestrutura tecnológica fixa do Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA, bem como o fornecimento sob demanda para atendimento aos eventos no Auditório Van Acker e no Anfiteatro Augusto Ruschi;
- Disponibilidade e Substituição Imediata: Garantir elevada disponibilidade e continuidade operacional dos serviços, por meio de manutenção preventiva, corretiva e substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas ou divergências, sem prejuízo à realização dos eventos;
- Integração e Interoperabilidade: Possibilitar integração plena entre os equipamentos audiovisuais, a infraestrutura de rede da SEMIL e as plataformas de videoconferência e transmissão adotadas pela Administração;
- Padrões de Qualidade e Desempenho: Fornecer equipamentos em perfeito estado de funcionamento, higienizados, atualizados tecnologicamente e compatíveis entre si, observando padrões de interoperabilidade e desempenho;

- **Mecanismos de Redundância e Contingência:** Disponibilizar mecanismos de contingência para os componentes críticos da solução (áudio, vídeo e link/sinal de transmissão), reduzindo o risco de interrupção durante reuniões deliberativas e eventos estratégicos;
- **Ciclo de Vida do Serviço:** Realizar a montagem, instalação, configuração, testes, operação assistida, manutenção e suporte técnico de todos os componentes da solução durante toda a vigência contratual;
- **Níveis Mínimos de Serviço (SLA):** Cumprir os indicadores e níveis mínimos de serviço (SLA) para tempos de resposta, resolução de incidentes, manutenção e disponibilidade dos equipamentos e equipes, conforme detalhado no Termo de Referência;
- **Documentação e Transparência:** Disponibilizar documentação técnica, procedimentos operacionais padronizados e registros das manutenções realizadas, viabilizando o efetivo acompanhamento e fiscalização pela gestão do contrato;
- **Conformidade Normativa e Sustentabilidade:** Observar as normas técnicas aplicáveis (ABNT/NBR), as boas práticas de mercado e os requisitos de acessibilidade, sustentabilidade ambiental, segurança elétrica e proteção física dos equipamentos.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. A estimativa da demanda foi elaborada com base no histórico de utilização dos auditórios do complexo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, considerando o calendário institucional de reuniões deliberativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), sessões dos colegiados, audiências públicas, seminários, capacitações e demais agendas promovidas pela Pasta.

7.2. Nos últimos anos, verificou-se o crescimento expressivo na realização de eventos presenciais, híbridos e virtuais, impulsionado pela necessidade contínua de transmissão ao vivo (*streaming*), gravação e transcrição de áudio. Esse cenário tornou indispensável a disponibilização de suporte técnico dedicado e a operação profissional dos sistemas audiovisuais, assegurando a continuidade operacional e a qualidade técnica das atividades institucionais.

7.3. A presente contratação contempla 02 (dois) regimes operacionais distintos e complementares:

- a) **Posto de Atendimento Contínuo e Solução Fixa (Item 1):** Disponibilização de 01 (um) posto de atendimento presencial contínuo, com alocação diária de 01 (um) profissional técnico especializado em regime de dedicação exclusiva para operação, testes prévios, suporte preventivo e pronto atendimento na infraestrutura audiovisual fixa do Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA (Prédio 6).
- b) **Atendimento Eventual sob Demanda (Itens 2 e 3):** Prestação eventual de serviços de captação de imagem e áudio, gravação, edição, transmissão ao vivo (*streaming*) e transcrição, com alocação de 02 (dois) profissionais por evento, abrangendo o Auditório CONSEMA (Item 2) e para o Auditório Van Acker e Anfiteatro Augusto Ruschi (Item 3).

7.4. Com base no histórico das agendas e na capacidade operacional demandada, a estimativa do contrato para o período inicial de vigência de 12 (doze) meses compreende 01 (um) posto de suporte contínuo e a realização média de 15 (quinze) eventos mensais sob demanda (180 eventos anuais), assim distribuídos:

Item do TR	Descrição do Serviço / Local	Perfil de Alocação	Quantidade Estimada (1 mês)	Quantidade Estimada (12 Meses)
Item 1	Prestação contínua de serviços de suporte audiovisual, com fornecimento de equipamentos fixos e alocação de 01 (um) profissional de áudio e vídeo – Auditório CONSEMA	01 Posto Fixo (Integral)	01	12 meses
Item 2	Prestação eventual de serviços de cobertura e transmissão de eventos, com 02 (dois) profissionais, incluindo captação de imagem e áudio, gravação, edição, transmissão	Média de 10 eventos/mês	10	120 eventos / ano

	ao vivo (streaming) e transcrição de áudio – Auditório CONSEMA			
Item 3	Prestação eventual de serviços de cobertura e transmissão de eventos, com 02 (dois) profissionais, incluindo fornecimento, montagem e desmontagem dos equipamentos, captação de imagem e áudio, gravação, edição, transmissão ao vivo (<i>streaming</i>) e transcrição de áudio – Auditório Van Acker e Anfiteatro Augusto Ruschi	Média de 5 eventos/mês	05	60 eventos / ano

7.5. O posto de atendimento contínuo (Item 1) será remunerado mensalmente para garantir a prontidão diária, manutenção e operação do Auditório CONSEMA. Já os quantitativos estipulados para os serviços eventuais (Itens 2 e 3) possuem caráter estritamente estimativo e destinam-se ao planejamento orçamentário e ao dimensionamento de pessoal e insumos pela Contratada, sendo remunerados exclusivamente por evento efetivamente prestado e atestado pela fiscalização.

8. Levantamento de soluções

8.1. Com o objetivo de suprir as necessidades de suporte tecnológico, operação audiovisual e atualização da infraestrutura dos ambientes institucionais do complexo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, foram identificadas e analisadas no mercado as seguintes alternativas de solução:

Solução 1 – Aquisição Direta de Equipamentos e Operação por Equipe Própria

Consiste na aquisição definitiva de equipamentos audiovisuais por meio de processos de compra patrimonial, associada à formação e manutenção de equipe própria de servidores/colaboradores para instalação, configuração, operação diária e manutenção da infraestrutura.

- Vantagens: Incorporação definitiva dos equipamentos ao patrimônio do Estado e autonomia na gestão física dos equipamentos.
- Desvantagens: Elevado investimento orçamentário inicial (*Capex*); Inexistência de quadro de pessoal técnico especializado no órgão para operação diária e de eventos; custos contínuos e não previsíveis com manutenção, peças de reposição e licenças de software; risco elevado de depreciação e obsolescência tecnológica acelerada.

Solução 2 – Locação Exclusiva de Equipamentos Audiovisuais (Sem Mão de Obra)

Consiste na locação dos equipamentos audiovisuais necessários para montagem nos ambientes, permanecendo sob responsabilidade da equipe interna da SEMIL a operação dos sistemas, a passagem de cabos, a mesa de som/vídeo e o suporte técnico presencial durante os eventos.

- Vantagens: Redução do investimento inicial em comparação à compra direta e atualização e substituição de equipamentos defeituosos a cargo da empresa locadora.
- Desvantagens: necessidade de equipe interna qualificada ou de contratação de profissionais especializados para o manuseio; alto risco operacional durante transmissões ao vivo (*streaming*) e sessões deliberativas do CONSEMA; e ausência de responsabilidade única pela entrega do serviço completo (equipamento + operação).

Solução 3 – Contratação Integrada de Prestação de Serviços de Tecnologia Audiovisual com Fornecimento de Equipamentos, Suporte Contínuo e Atendimento sob Demanda

Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação global de serviços audiovisuais, contemplando a disponibilização e manutenção de solução tecnológica fixa no Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA (com 01 posto de suporte técnico presencial diário), associada à prestação eventual de serviços de cobertura, transmissão ao vivo, gravação e transcrição sob demanda com kits volantes para o Auditório Van Acker e Anfiteatro Augusto Ruschi.

- Vantagens: Responsabilidade única da contratada quanto à disponibilidade dos equipamentos e à qualidade técnica da operação; disponibilização de equipe técnica qualificada em tempo integral para o posto contínuo e equipes completas para atendimento às convocações eventuais; atualização tecnológica contínua com garantia de manutenção e substituição imediata em caso de falhas e pagamento vinculado à disponibilidade mensal (posto fixo) e ao uso efetivo por evento (atendimento sob demanda), racionalizando o gasto público.

- Desvantagens: Necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual contínua por parte da SEMIL.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. As alternativas de mercado levantadas foram analisadas e comparadas sob a ótica dos critérios técnicos, operacionais, econômicos e de gestão de riscos, buscando identificar a solução de TIC que melhor atenda às necessidades da SEMIL com foco na continuidade dos serviços, confiabilidade da infraestrutura audiovisual, disponibilidade dos ambientes institucionais e racionalização dos recursos públicos:

- Análise da Solução 1 (Aquisição Direta e Equipe Própria): Embora proporcione a incorporação de bens ao patrimônio público, revela-se inviável e desvantajosa por demandar um elevado investimento orçamentário inicial, exigir a criação de estrutura própria de pessoal especializado (inexistente no quadro do órgão), gerar custos permanentes com manutenção e sujeitar a Administração aos severos riscos de obsolescência tecnológica dos equipamentos.
- Análise da Solução 2 (Locação Exclusiva de Equipamentos): Reduz a necessidade de investimento inicial para aquisição de bens, contudo transfere integralmente para a SEMIL a responsabilidade pela montagem, configuração, operação diária e suporte dos sistemas audiovisuais durante as sessões e transmissões. Tal cenário exige equipe técnica qualificada que o órgão não dispõe, elevando consideravelmente o risco de falhas operacionais e paralisações em eventos estratégicos.
- Análise da Solução 3 (Contratação Integrada de Serviços com Equipamentos e Mão de Obra – Escolhida): Mostra-se como a opção mais vantajosa e eficiente, pois reúne em um único instrumento contratual a disponibilização e atualização de solução tecnológica fixa para o Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA (com posto de suporte técnico presencial diário), o fornecimento de equipamentos para os eventos sob demanda para o Auditório Van Acker e Anfiteatro Augusto Ruschi, a operação técnica especializada por evento, os serviços de gravação, transmissão e transcrição, além da manutenção contínua e garantia de substituição de equipamentos.

9.2. Conclusão: Diante do comparativo, a Solução 3 é a que melhor alinha sustentabilidade orçamentária, elevado padrão de qualidade técnica, mitigações de riscos operacionais e total sinergia com os objetivos institucionais e de governança da SEMIL.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Com base nas análises técnicas e econômicas realizadas, foram consideradas inviáveis para atendimento às necessidades institucionais da SEMIL as seguintes alternativas:

- Solução 1 – Aquisição de equipamentos e execução dos serviços por equipe própria:
 - Inviabilidade Técnica e Operacional: A SEMIL não dispõe em seu quadro funcional de servidores qualificados para a operação contínua de mesas de som, sistemas de vídeo, transmissões ao vivo (*streaming*) e transcrição técnica. A formação e manutenção de uma equipe própria exigiria novos processos seletivos e capacitação permanente, o que se mostra incompatível com a urgência da demanda.
 - Inviabilidade Financeira e Risco de Obsolescência: A compra direta demanda alto investimento orçamentário inicial na aquisição de bens patrimoniais que sofrem depreciação e obsolescência tecnológica aceleradas. Além disso, os custos futuros de manutenção e reposição de equipamentos avariados ficariam sob inteira responsabilidade do órgão.
- Solução 2 – Contratação apenas de locação de equipamentos audiovisuais:
 - Inviabilidade Operacional e de Gestão de Riscos: A mera locação de hardware resolve o fornecimento dos equipamentos, mas mantém a responsabilidade da operação com a equipe interna do órgão, o que geraria sobrecarga nos servidores de TI e elevado risco de falhas operacionais durante a transmissão de eventos críticos e sessões deliberativas do CONSEMA.
 - Ausência de Solução Integrada: Não garante a responsabilidade única pela entrega final do serviço (equipamento + operação técnica + transcrição), fragmentando responsabilidades em caso de incidentes técnicos durante os eventos.

10.2. Diante dos motivos expostos, o descarte das Soluções 1 e 2 restou devidamente justificado, ratificando-se a escolha pela Solução 3 (Contratação integrada com posto fixo e serviços eventuais sob demanda).

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. A análise do Custo Total de Propriedade (TCO) considerou a projeção dos custos diretos e indiretos associados a cada uma das alternativas avaliadas, englobando investimentos iniciais, operação, suporte técnico, manutenção preventiva/corretiva, capacitação profissional, reposição de insumos/hardware e riscos decorrentes de indisponibilidades durante todo o ciclo de vida da contratação.

11.2. Sob a ótica do TCO, o comparativo entre as soluções apresenta o seguinte quadro:

- TCO da Solução 1 (Aquisição Direta e Equipe Própria – Maior Custo Total): Apresenta o maior Custo Total de Propriedade. Exige alto aporte orçamentário inicial para compra de bens que sofrem depreciação e obsolescência aceleradas. Soma-se a isso a necessidade de criar e manter estrutura própria de pessoal especializado, assumir integralmente custos não previsíveis de manutenção corretiva, licenças, calibração e substituição periódica de equipamentos avariados.
- TCO da Solução 2 (Locação Exclusiva de Equipamentos – Custo Intermediário e Incerto): Reduz o investimento inicial em bens patrimoniais, contudo gera elevados custos indiretos e operacionais para a Administração. Como a operação técnica continuaria sob responsabilidade da SEMIL, o órgão precisaria alocar ou contratar mão de obra interna para gerenciar os sistemas, além de assumir os custos de riscos decorrentes de falhas e paradas não planejadas em transmissões e sessões deliberativas.
- TCO da Solução 3 (Contratação Integrada com Posto Fixo e Serviços sob Demanda – Menor Custo Total e Maior Eficiência): Apresenta o menor Custo Total de Propriedade e a maior eficiência orçamentária. A solução otimiza os recursos públicos ao combinar:
 - Custo Fixo Previsível: Pagamento mensal para a manutenção da solução tecnológica e disponibilidade contínua de 01 (um) posto de atendimento presencial no Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA;
 - Custo Variável Racionalizado: Pagamento estritamente condicionado aos eventos efetivamente realizados nos Auditórios Van Acker e Anfiteatro Augusto Ruschi, evitando desembolsos em meses sem demandas sob convocação;
 - Transferência Integral de Custos de Manutenção e Riscos: Custos com depreciação, atualização de softwares, reposição imediata de equipamentos defeituosos, links de redundância e seguros correm exclusivamente por conta da empresa contratada.

11.3. Conclusão da Análise de Custos: A Solução 3 elimina a necessidade de investimentos vultosos em ativos patrimoniais de rápida obsolescência, assegura previsibilidade orçamentária, reduz drasticamente os custos indiretos de gestão administrativa e se consolida como a opção de menor custo global e maior vantajosidade para a SEMIL.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. A solução de TIC escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tecnologia e operação audiovisual, englobando o fornecimento de equipamentos em regime de locação/disponibilização, infraestrutura tecnológica, softwares, mão de obra técnica especializada e serviços associados para atendimento ao Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA, ao Auditório Van Acker e ao Anfiteatro Augusto Ruschi, localizados no complexo da SEMIL.

12.2. A solução contempla a disponibilização e manutenção de infraestrutura audiovisual fixa e atualizada para o Auditório CONSEMA, bem como a prestação de serviço sob demanda para os demais auditórios, viabilizando reuniões, audiências públicas, capacitações e eventos presenciais, híbridos e virtuais com elevado padrão de disponibilidade, confiabilidade e qualidade técnica.

12.3. O escopo da contratação abrange:

- a) Infraestrutura e Recursos Tecnológicos: Fornecimento, instalação, configuração e disponibilização de equipamentos audiovisuais para sonorização, captura de vídeo, projeção, gravação digital, transmissão ao vivo (*streaming*), videoconferência e transcrição de áudio;
- b) Atendimento em Regimes Mistos:
 - Posto de Atendimento Contínuo (Item 1): Alocação presencial diária de 01 (um) profissional técnico especializado, em regime de dedicação exclusiva, para operação, manutenção e suporte contínuo no Auditório CONSEMA;
 - Atendimento Eventual sob Demanda (Itens 2 e 3): Disponibilização de equipes com 02 (dois) profissionais por evento, incluindo logística de montagem, operação e desmontagem de kits volantes nos Auditórios Van Acker e Augusto Ruschi, bem como operações sob demanda no Auditório CONSEMA;
- c) Manutenção e Disponibilidade: Execução de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura disponibilizada, com substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas ou divergências, assegurando a continuidade operacional sem prejuízo às agendas do órgão;
- d) Monitoramento e Testes Prévios: Realização de testes de checagem de áudio, vídeo e conectividade (*passagem de som/sinal*) com antecedência mínima a cada evento;
- e) Níveis de Serviço e Suporte Técnico: Atendimento rigoroso aos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) definidos no Termo de Referência, incluindo suporte presencial em tempo real durante as sessões;
- f) Documentação e Fiscalização: Fornecimento de documentação técnica, relatórios de atendimentos, registros das transcrições/gravações e relatórios mensais de manutenção para fins de acompanhamento e fiscalização pela gestão do contrato.

12.4. A infraestrutura disponibilizada deverá ser plenamente compatível com a rede corporativa da Secretaria e com as plataformas institucionais de videoconferência e transmissão adotadas pela Administração, observando requisitos de interoperabilidade, segurança da informação e proteção de dados.

12.5. A contratada será integralmente responsável pela gestão operacional, fornecimento, configuração, manutenção e suporte da solução, respondendo pelo pleno funcionamento e estabilidade dos ambientes durante toda a vigência contratual, otimizando os recursos públicos e garantindo a continuidade das agendas estratégicas da SEMIL.

13. Estimativa de custo total da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Justifica-se o sigilo do preço referencial em consonância com o Parecer GPG. Cons. nº 107/2010, o qual recomenda que “No ‘Pregão’, à diferença das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a regra é a preservação do sigilo dos valores referenciais até a conclusão da sessão pública, a fim de não frustrar a etapa de lances nem a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço”, sendo esta regra aplicável sob a regência da Lei federal nº 14.133/2021, pois visa não prejudicar a etapa competitiva do certame, uma vez que as licitantes, na etapa de lances e posterior negociação, terão como base apenas suas composições de custos, pois, ao não terem conhecimento do preço referencial da Administração, não utilizarão o argumento de que sua proposta já está abaixo do limite aceitável, deixando de apresentar uma proposta que pudesse ser mais vantajosa para o Estado.]

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. A escolha pela contratação integrada de prestação de serviços de tecnologia e operação audiovisual, com fornecimento de equipamentos em regime de disponibilização/locação e mão de obra técnica especializada, decorre da necessidade imperiosa de assegurar a continuidade operacional, a confiabilidade e a qualidade técnica das reuniões deliberativas, sessões de colegiados, audiências públicas e eventos estratégicos do complexo da SEMIL.

14.2. Do ponto de vista técnico e de governança de TIC, a solução escolhida apresenta vantagens expressivas sobre as demais alternativas avaliadas, por concentrar em um único fornecedor especializado a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos, montagem, configuração, operação diária, transmissão ao vivo, transcrição e manutenção. Esse modelo elimina a fragmentação de responsabilidades, reduz gargalos operacionais e proporciona maior eficiência à gestão do contrato.

14.3. A justificativa técnica fundamenta-se, ainda, nos seguintes fatores decisivos:

- Elevação dos Níveis de Disponibilidade e Qualidade: Garantia de operação profissional de áudio, vídeo, gravação, transmissão (*streaming*) e transcrição, minimizando o risco de falhas, ruídos ou interrupções em agendas públicas institucionais;
- Atendimento Misto e Customizado: Combinação de suporte presencial contínuo no Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA (garantindo prontidão diária) com o atendimento sob demanda no Auditório Van Acker e no Anfiteatro Augusto Ruschi;
- Suporte Técnico Presencial Especializado: Alocação de profissionais qualificados dedicados exclusivamente à operação de mesas de som, câmeras e sistemas durante a realização das reuniões e eventos;
- Atualização Tecnológica e Mitigação de Riscos: Garantia de equipamentos modernos, testados, higienizados e em pleno estado de funcionamento, cabendo à Contratada a substituição imediata em caso de vícios ou defeitos operacionais;
- Interoperabilidade e Segurança: Plena integração da solução à infraestrutura de rede e às plataformas institucionais de videoconferência já utilizadas pela SEMIL, respeitando os requisitos de segurança da informação e proteção de dados;
- Otimização Orçamentária: Substituição de altos investimentos em compras patrimoniais de rápida obsolescência por uma contratação de serviços por disponibilidade e demanda efetiva, prevendo custos operacionais claros e previsíveis.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A solução escolhida apresenta a melhor relação custo-benefício e a máxima vantajosidade para a Administração Pública, por concentrar em um único instrumento contratual o fornecimento/disponibilização de equipamentos, a operação técnica presencial, o suporte especializado, a manutenção preventiva e corretiva e a garantia de disponibilidade dos ambientes audiovisuais do complexo da SEMIL.

15.2. Do ponto de vista econômico-financeiro, a contratação fundamenta-se nos seguintes pilares de eficiência orçamentária:

- Preservação do Orçamento Público: Elimina a necessidade de grandes aportes financeiros iniciais para a aquisição definitiva de bens patrimoniais de alto valor que sofrem depreciação e obsolescência tecnológica aceleradas.
- Racionalização do Modelo de Pagamento: Alinha a despesa à efetiva necessidade da Pasta, combinando:
 - Custo Fixo Previsível: Pagamento mensal referente ao posto contínuo de suporte presencial e manutenção dos equipamentos fixos no Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA;
 - Custo Variável Sob Demanda: Pagamento condicionado exclusivamente aos eventos efetivamente realizados no Auditório Van Acker e no Anfiteatro Augusto Ruschi, desonerando o erário nos períodos de menor utilização ou recessos institucionais.

- **Transferência de Encargos e Riscos Financeiros:** Transfere integralmente para a Contratada os custos indiretos com reposição de peças, manutenção corretiva, licenças de software, calibração, seguros e substituição imediata de componentes defeituosos.
- **Economia em Gestão de Pessoas:** Evita o custo permanente com a criação de cargos, realização de concursos públicos, encargos trabalhistas e capacitação continuada de equipe própria de engenharia e operação audiovisual.

15.3. Conclusão: Sob a perspectiva do Custo Total de Propriedade (TCO), a contratação integrada revela-se incomparavelmente superior e mais vantajosa do que a compra isolada ou a mera locação de bens, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e racionalização dos recursos públicos.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Com a contratação da solução de TIC escolhida, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL busca alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos:

- **Disponibilidade:** Garantia de operação contínua, estável e sem interrupções nos ambientes audiovisuais institucionais durante reuniões deliberativas, sessões de colegiados e eventos estratégicos;
- **Qualidade Técnica e Padronização:** Execução dos serviços com padrão de captação de áudio, imagem, transmissão ao vivo (*streaming*), gravação digital e precisão nas transcrições de reuniões institucionais;
- **Atualização Tecnológica dos Espaços:** Disponibilização e manutenção de solução tecnológica fixa e atualizada no Auditório Professor Paulo Nogueira Neto – CONSEMA, aliada ao atendimento sob demanda para o Auditório Van Acker e o Anfiteatro Augusto Ruschi;
- **Mão de Obra Qualificada e Dedicada:** Presença diária de 01 (um) técnico especializado no posto contínuo (CONSEMA) e alocação de equipes dedicadas para atendimento às convocações dos eventos sob demanda;
- **Mitigação de Riscos Operacionais:** Redução dos riscos de falhas, ruídos ou paralisações durante transmissões públicas e sessões deliberativas, com garantia de redundância e pronta substituição de equipamentos;
- **Eficiência Orçamentária e Gestão de Riscos Financeiros:** Previsibilidade de custos operacionais e eliminação de gastos não planejados com manutenção corretiva, peças de reposição e compras de bens sujeitos à rápida obsolescência;
- **Flexibilidade Operacional:** Capacidade de realizar eventos presenciais, híbridos e virtuais simultâneos, atendendo à dinâmica da agenda da Pasta;
- **Transparência e Fortalecimento da Governança:** Ampliação do alcance das transmissões públicas e garantia do registro fiel das deliberações ambientais da SEMIL, fortalecendo o acesso à informação e a comunicação institucional.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. A fim de viabilizar o início adequado da execução contratual e assegurar a perfeita prestação dos serviços após a homologação da licitação e assinatura do contrato, a SEMIL adotará as seguintes providências:

- a) **Designação da Fiscalização:** Formalização da portaria/ato administrativo de designação do Fiscal do Contrato;
- b) **Liberação de Acesso e Infraestrutura:** Garantia de acesso físico e credenciamento da equipe da contratada às dependências dos auditórios CONSEMA, Van Acker e Augusto Ruschi, bem como a disponibilização de pontos de energia e conectividade de rede corporativa;
- c) **Definição do Fluxo de Atendimento:** Alinhamento prévio com a contratada sobre o procedimento operacional padrão para solicitação e agendamento dos eventos sob demanda (Itens 2 e 3).

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável para a SEMIL sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que atende às necessidades institucionais de suporte tecnológico e operação dos recursos audiovisuais utilizados em reuniões, audiências públicas, sessões do CONSEMA, capacitações e demais eventos oficiais.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMANTHA STEPHANIE LUZ

Assessora

MARILENE DANIELA SPADA SERPA

Coordenadora de Sistemas Corporativos

DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO

Diretora de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 16/08/2026 às 18:13:54.

ANEXO I.2

MATRIZ DE RISCO

ESP-GAB. SEC. MEIO AMBIENTE, INFRA LOG.

Mapa de Gerenciamento de Riscos 22/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
22/2026	DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO	17/07/2026 14:47
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto do Mapa de Riscos		
Prestação de serviços de tecnologia audiovisual, suporte técnico, transmissão ao vivo, gravação e transcrição.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Incompatibilidade dos equipamentos fornecidos com a infraestrutura e conectividade local.	Falha na verificação das fichas técnicas ou descontinuidade de modelos no mercado.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	1 Atraso no início da operação e instabilidade na transmissão dos eventos oficiais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Análise e aprovação prévia das fichas técnicas e datasheets pela fiscalização antes da instalação (subitem 5.5.3).	Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA				
Ações de Contingência						
C-01	Substituição imediata do equipamento por outro de especificação equivalente ou superior, sem ônus (subitem 5.5.6).	Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Interrupção da transmissão ao vivo (streaming) durante sessão ou evento agendado.	Queda ou oscilação da rede de internet principal da Administração.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
	Impactos					
	1 Queda ou oscilação da rede de internet principal da Administração.					
	Ações Preventivas					
P-01	Exigência de link de contingência via satélite (Item 3.5.11) com comutação automática (failover) no Switch (subitem 3.5.1).	Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA				
Ações de Contingência						
C-01	Acionamento automático da conexão de backup em tempo inferior a 1 segundo para manter a transmissão (subitem 3.5.1).	Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falha técnica ou queima de equipamento audiovisual durante o uso presencial.	Desgaste natural, mau uso ou vício oculto de hardware no momento da execução.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	1 Prejuízo à gravação, ao áudio local e ao acompanhamento dos membros e do público presente.					

Ações Preventivas						
P-01	Realização de testes integrados 2 horas antes de cada evento (subitens 3.7.7 e 5.6.4) e manutenção preventiva (subitem 5.7.2).		Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA			
Ações de Contingência						
C-01	Disponibilização e substituição imediata por equipamento reserva (backup) mantido no local (subitem 3.4.3.1).		Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Ausência ou atraso da equipe técnica / Problemas operacionais internos ou falha de técnico residente na locomoção por parte da empresa contratada. sede da CONSEMA.		Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Desfalque no suporte presencial, atraso no início das sessões e falta de apoio operacional.					
Ações Preventivas						
P-01	Gestão rígida de escala pela Contratada e disponibilidade permanente de preposto para chamados (subitem 3.2.1.2).		Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA			
Ações de Contingência						
C-01	Substituição imediata do profissional por outro técnico qualificado do quadro da empresa (subitem 3.10.2).		Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Interferência eletromagnética ou ruído no sinal dos microfones sem fio.	Proximidade de dispositivos móveis, redes sem fio descalibradas ou fontes de radiofrequência.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Comprometimento da qualidade sonora, prejuízo à audição presencial e falhas na transcrição.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência de microfones com blindagem nativa contra RF/EMI (subitem 3.6.2) e cabeamento balanceado.		Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA			
Ações de Contingência						
C-01	Execução de varredura de espectro e alteração imediata de frequências no receptor digital UHF (subitem 3.5.7).		Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Inconsistência ou atraso na entrega das transcrições de áudio das reuniões.	Falha no processo de revisão textual ou subdimensionamento da equipe de transcritores.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso na confecção, leitura e aprovação das atas oficiais das sessões do conselho.					
Ações Preventivas						
P-01	Alocação de profissional habilitado em Língua Portuguesa para revisão técnica e cotejo textual com o áudio (subitem 3.8.6.4).		Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA			
Ações de Contingência						
C-01	Glosa na medição mensal pelo não atingimento do indicador de qualidade e determinação de refazimento no prazo regulamentar.		Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Inadimplência de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à equipe alocada.	Gestão financeira inadequada ou fluxo de caixa deficiente por parte da Contratada.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Risco de responsabilização subsidiária do Estado e paralisação dos serviços prestados					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência de comprovação mensal das quitações trabalhistas e previdenciárias como condição para pagamento (subitem 6.31.2).		Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA SPADA SERPA			
Ações de Contingência						
C-01	Retenção do valor da fatura (subitem 6.39) e depósito em conta vinculada ou pagamento direto aos trabalhadores (subitem 6.39.1).		Responsáveis: DEBORA GOMES DE MOURA VARJAO, MARILENE DANIELA			

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

ANEXO II

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(Processo Administrativo nº 020.00009349/2026-80)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no item 1, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato será por Empreitada por Preço Unitário para os serviços eventuais sob demanda (Itens 2 e 3) e Empreitada por Preço Global para os serviços de apoio contínuo (Item 1), observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até XX (XXX)....., contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XX (XXX) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.1.13. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que

desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou

5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES
SEÇÃO I
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos

do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Replicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (A)	QUANTIDADE ANUAL (TOTAL) (B) = (A) x 12	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (C)	VALOR TOTAL MENSAL POR ITEM R\$ (D) = (A) x (C)	VALOR TOTAL ANUAL R\$ (E) = (B) x (D)
1	1	Prestação contínua de serviços de suporte audiovisual, com fornecimento de equipamentos fixos e alocação de 01 (um) profissional de áudio e vídeo – Auditório CONSEMA	MÊS	1	12			
	2	Prestação eventual de serviços de cobertura e transmissão de eventos, com 02 (dois) profissionais, incluindo captação de imagem e áudio, gravação, edição, transmissão ao vivo (streaming) e transcrição de áudio – Auditório CONSEMA	EVENTO	10	120			
	3	Prestação eventual de serviços de cobertura e transmissão de eventos, com 02 (dois) profissionais, incluindo fornecimento, montagem e desmontagem dos equipamentos, captação de imagem e áudio, gravação, edição, transmissão ao vivo (streaming) e transcrição de áudio – Auditório Van Acker e Anfiteatro Augusto Ruschi	EVENTO	5	60			
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$ somatório de (D)								
Obs: Valor a ser utilizado na proposta inicial e etapa de lances								
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ somatório de (E)								

Obs: Para o profissional de audiovisual do item 1 do grupo 1, apresentar a Planilha de composição de custos conforme o Anexo VII deste Edital.

Fone: _____ E-mail: _____

Prazo de validade da proposta: _____ **(não pode ser inferior a 60 dias)**

Banco do Brasil (cód): _____ Agência (cód): _____ Conta corrente: _____

DECLARAÇÃO:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Elaborar esta planilha para cada profissão envolvida na prestação dos serviços licitados.

I - MÃO-DE-OBRA			
Remuneração	Quant.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1 Salário	0	0,00	0,00
2 Hora Extra		0,00	0,00
3 Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00	0,00
4 Outros (especificar)		0,00	0,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA		0,00	0,00

II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO A – Obrigações Sociais		Percentual	R\$
A1	Previdência Social	0,00%	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00
A7	Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00
Total Grupo A		0,00%	0,00
GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I		Percentual	R\$
B1	Férias	0,00%	0,00
Total Grupo B		0,00%	0,00
GRUPO B' – Tempo Não Trabalhado II		Percentual	R\$
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00
B3	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B4	Faltas Legais	0,00%	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
Total Grupo B'		0,00%	0,00
GRUPO C – Gratificações		Percentual	R\$
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00
Total Grupo C		0,00%	0,00
GRUPO D – Indenizações		Percentual	R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00
D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	0,00
D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00
Total Grupo D		0,00%	0,00
GRUPO E – Licença Maternidade		Percentual	R\$
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00
E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00
E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00
Total Grupo E		0,00%	0,00
GRUPO F – Incidência do Grupo A		Percentual	R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00

Total Grupo F	0,00%	0,00	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	0,00%	0,00	0,00

III – BENEFÍCIOS				
VALE TRANSPORTE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
	Total Vale-Transporte (3 – 4)			0,00
VALE-REFEIÇÃO		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Vales/Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
	Total Vale-Refeição (3 – 4)			0,00
CESTA BÁSICA		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Cesta Básica	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
	Total Cesta Básica (3 – 4)			0,00
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Assist. Méd. Soc. Fam. Sindical	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
	Total Assist. Médica (3 – 4)			0,00
AUXÍLIO CRECHE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Auxílio Creche	0	0,00	0,00
2	Incidência de Ocorrência	0,0%		0,00
	Total Auxílio Creche			
SEGURO DE VIDA		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Seguro de vida	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
	Total Seguro de Vida (3 – 4)			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			0,00	0,00

Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa.

IV – UNIFORMES E EPIs				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	CUSTO MENSAL (R\$)
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00

	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
	0,00	0	0	0,00
Outros (especificar)	0,00	0	0	0,00
SUBTOTAL (1)				0,00
Crédito PIS/COFINS (2)				0,00
TOTAL UNIFORMES E EPIs (1 - 2)				0,00

V – EQUIPAMENTOS				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	CUSTO MENSAL (R\$)
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
TOTAL EQUIPAMENTOS				0,00

VI – RESUMO DOS CUSTOS	
Item	R\$
Salário total mensal	0,00
Encargos sociais	0,00
Vale-transporte	0,00
Vale-refeição	0,00
Cesta básica	0,00
Benefício social familiar	0,00
Auxílio creche	0,00
Seguro de vida	0,00
Uniformes e EPI's	0,00
Equipamentos	0,00
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS	0,00

VII – CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Item		Percentual	R\$
1	Administração central	0,00%	0,00
2	Seguros	0,00%	0,00
Subtotal (1+2)			0,00
3	Lucro	0,00%	0,00
Subtotal Lucro (3)			0,00
4	ISS	0,00%	0,00
5	PIS	0,00%	0,00
6	COFINS	0,00%	0,00
Total das despesas fiscais (4+5+6)			0,00
TOTAL BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		0,00%	0,00